



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 12.049/2025 – SEMED/PMA

INTERESSADA: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED/PMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, INCLUINDO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA.

ASSUNTO: ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO.

PARECER JURÍDICO Nº 503/2025 – PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente à fase preparatória da minuta de edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025-051/SEMED/PMA**, promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, cujo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, INCLUINDO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório destina-se a assegurar que o edital e os demais elementos técnicos apresentem planejamento suficiente e motivação adequada, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a preservação do interesse público.

Da análise do instrumento convocatório e dos documentos que o instruem, verifica-se que a Administração elaborou Termo de Referência, descrevendo de forma detalhada o objeto e os requisitos de execução, definindo a contratação pelo Sistema de Registro de Preços, providência adequada para serviços de demanda eventual e variável, conforme autoriza o art. 82 da referida Lei. Constatam-se, ainda, a justificativa da necessidade do serviço, a estimativa de preços com base em pesquisas de mercado e a indicação da dotação orçamentária pertinente, elementos essenciais exigidos pela legislação.

A minuta de edital demonstra atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e observa as regras do pregão eletrônico, com critérios objetivos de julgamento (menor preço global) e previsão de mecanismos de impugnação e recursos, assegurando a ampla competitividade e a transparência do certame. Não se identificam cláusulas restritivas ou que afrontem os princípios da isonomia, da legalidade ou da economicidade.

Por conseguinte, restam atendidos os pressupostos da fase preparatória previstos no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à definição do objeto, à motivação da contratação, à adequação da modalidade e à demonstração de vantajosidade, inexistindo vícios capazes de macular a regularidade do processo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a fase preparatória do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025-051/SEMED/PMA, **FOI DEVIDAMENTE INSTRUIDA COM INVERSÃO DE FASES, EM CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à definição do objeto e à escolha do regime e modalidade licitatória. Desse modo, não se identificam óbices jurídicos à continuidade do certame.

E o parecer, S.M.J.
Ananindeua – PA, 03 de novembro de 2025
DAVID REALE DA MOTA

DAVID
REALE DA
MOTA

Assinado de
DAVID REALE DA MOTA
em 03/11/2025 às 14:00:00
por DAVID REALE DA MOTA
CPF: 000.000.000-00

Per conseguinte, restam atendidos os pressupostos da fase preparatória previstos no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à definição do objeto, à motivação da contratação, à adequação da modalidade e à demonstração de vantajosidade, inexistindo vícios capazes de macular a regularidade do processo.

Av. Magalhães Barata nº. 1515, BR 316 km 8, Centro